



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19
CASINOS, BINGOS,
ESTABELECIMENTOS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, OU SIMILARES

01.Junho.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 40-A/2020

O presente diploma estabelece regras para a 3.ª fase do Plano de Desconfinamento, desde as **00:00H do dia 01 de Junho** de 2020 até às **23:59H do dia 14 de Junho** de 2020.

É **PERMITIDO** o funcionamento, desde que:

- Observem as orientações da DGS referentes a distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória;
- Possuam um protocolo específico de limpeza e higienização das zonas de jogo;
- Privilegiem a realização de transacções por TPA;
- Não permitam a permanência no interior do estabelecimento a frequentadores que não pretendam consumir ou jogar.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.